



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.675/17

Data 26/09/2017

APROVADO EM SESSÃO

DE 02 / 10 / 17

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo No: 1482 /2017
Data/Hora: 02/10/2017 09:10
Projeto de Lei: 001.675
Assunto: Altera Lei 1.648/17
Origem: Poder Executivo
Responsavel: *Luiz Vitorino*
Camara M. Três Barras do Pr

SÚMULA - Altera os artigos 1º e 3º e revoga o art. 4º da Lei nº 1.648/2017, que instituiu horário especial de trabalho e criou gratificação especial para motoristas do transporte escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º – Ficam alterados os artigos 1º e 3º e revogado o art. 4º da Lei nº 1.648/2017, que instituiu horário especial de trabalho e criou gratificação especial para motoristas do transporte escolar, passando os referidos dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – Fica instituído horário especial para os servidores do Município ocupantes do cargo de Motorista, que exerçam suas atividades no Transporte Escolar e Universitário, os quais prestarão serviços de acordo com os horários a serem fixados pela Secretaria Municipal de Educação.

(...)

§ 2º – Revogado.

(...)



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 3º – Fica criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial no percentual variável de 10% a 50% (dez a cinquenta por cento) do vencimento base do nível em que o servidor se encontra.

§ 1º – O Motorista que for designado pela Secretaria de Educação, também prestará serviço de transporte de atletas durante o período em que ocorrerem jogos escolares, bem como outros eventos esportivos, através de escala de revezamento.

§ 2º – Esta gratificação somente será atribuída quando o motorista estiver no efetivo exercício do cargo, e, devido a jornada especial, não poderá cumular o seu recebimento com horas extras, intervalo intrajornada, interjornada e reflexos, devendo ser atendido pela Secretaria de Educação os critérios de razoabilidade na fixação da jornada de trabalho.

(...)

Art. 4º – Revogado.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 26 de setembro de 2017.

HÉLIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 1.675/17

O presente Projeto de Lei altera dispositivos da Lei nº 1.648/2017, que instituiu horário especial de trabalho e criou gratificação especial para motoristas do transporte escolar.

Tais adequações se fazem necessárias para prevenir eventuais questionamentos que possam ser feitos em relação ao Projeto, e, também, para corrigir algumas informações que constaram no Projeto anterior.

Da mesma forma, o Projeto estende os benefícios aos motoristas que fazem o transporte de alunos universitários e de demais cursos em outros municípios, tendo em vista que o transporte de alunos, indistintamente, é serviço público prioritário e os servidores que o desempenham devem possuir um grau máximo de responsabilidade.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal, Três Barras do Paraná, 26 de setembro de 2017.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. n° 3.376/17

Três Barras do Paraná, 26 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Solicitamos aprovação do Projeto de Lei n° 1.675/2017, que altera os artigos 1° e 3° e revoga o art. 4° da Lei n° 1.648/2017, que instituiu horário especial de trabalho e criou gratificação especial para motoristas do transporte escolar.

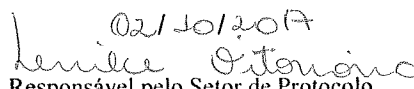
Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


HÉLIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal

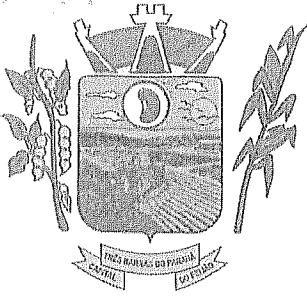
RECEBIDO

02/10/2017

Responsável pelo Setor de Protocolo
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Exmo. Sr.

Osmar Zorsi

MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

REPUBLICADO

LEI Nº 1.648/2017

Data 20/09/2017

PUBLICADO EM:
26/09/2017
Jornal AMP
Página 207
Edição 1346
Ass. Responsável

SÚMULA - Institui horário especial de trabalho, cria gratificação por atividade de natureza especial para motoristas do transporte escolar, e dá outras providências.

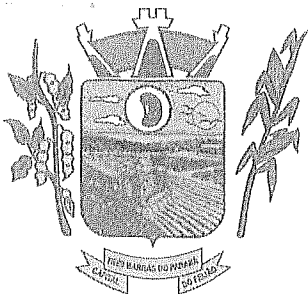
A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º -Fica instituído horário especial para os servidores do Município ocupantes do cargo de Motorista, que exerçam suas atividades no Transporte Escolar, os quais prestarão serviços de acordo com os horários a serem fixados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O horário especial de que trata este artigo, terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado ao horário normal estipulado pela Secretaria de Educação.

§ 2º -Os Servidores alcançados por esta Lei ficam desobrigados de cumprir a jornada de trabalho no horário compreendido entre a entrega e o recolhimento dos alunos nos estabelecimentos de ensino, porém ficarão de "sobreviço".

Art. 2º -A Jornada de trabalho especial de que trata esta lei, estabelecida para os servidores na forma e condições por ela especificadas, poderá ser modificada a qualquer tempo para atender eventual necessidade dos serviços.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 3º –Fica criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial no percentual variável de 10% a 30% (dez a trinta por cento) do vencimento base do nível em que o servidor se encontra, substituindo eventuais horas extras, intervalos, reflexos e outros.

§ 1º –O Motorista que for designado pela Secretaria de Educação, também prestará serviço de transporte de atletas durante o período em que ocorrerem jogos escolares, bem como outros eventos esportivos, através de escala de revezamento, não percebendo para tal nenhum adicional a mais a não ser o previsto no art. 3º.

§2º –Esta gratificação somente será atribuída quando o motorista estiver no efetivo exercício do cargo, não percebendo valores a título de horas extras, intervalo intrajornada, reflexos ou outros decorrentes, devendo ser atendido pela Secretaria de Educação os critérios de razoabilidade na fixação da jornada de trabalho.

§3º –Durante as férias escolares, o motorista perceberá a gratificação integral normalmente.

§4º –A gratificação poderá ser revogada a qualquer tempo a critério da administração, através de ato da Secretaria de Educação.

§5º –Para fazer jus à gratificação de que trata o caput deste artigo, os motoristas deverão manter o veículo sempre limpo e higienizado.

Art. 4º –A gratificação de que trata esta Lei não integrará a base de cálculo da remuneração do servidor, para efeitos de férias regulamentares, 13º, e demais acréscimos.

Art. 5º –A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

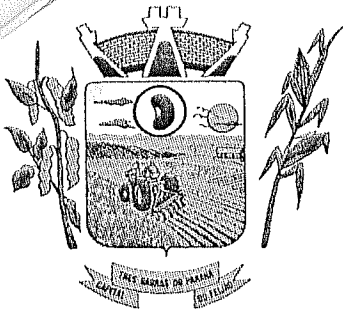
Art. 6º –Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 20 de setembro de 2017.



HÉLIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.675/17 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

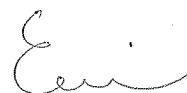
A Comissão de “JUSTIÇA E REDAÇÃO”, composta pelos vereadores: **VALDECIR BORGES, ELI DO CARMO S. TEODORO E LEANDRO SALLA**, reuniram-se em data de 02 / 10 / 17 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1.675/17** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua _____.

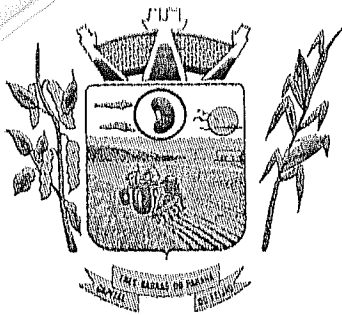
É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 02 / 10 / 17


VALDECIR BORGES
Presidente


ELI DO CARMO S. TEODORO
Secretário


LEANDRO SALLA
Membro



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.675/17 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “FINANÇAS E ORÇAMENTOS”, composta pelos vereadores: **DIRCEU M. FABIANE, VALDECIR BORGES E GEOVANA A. RAULIK**, reuniram-se em data de 02 / 10 / 17 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1.675/17** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua _____.

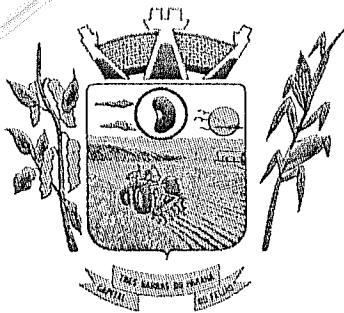
É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 02 / 10 / 17

DIRCEU MAURO FABIANE
Presidente

VALDECIR BORGES
Secretário

GEOVANA A. RAULIK
Membro



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.675/17 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL”, composta pelos vereadores: **ISABEL C. PEREIRA COSTA**, **VALDECIR L. JOAQUIM** E **ELI DO CARMO S. TEODORO**, reuniram-se em data de 02 / 10 / 17 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1.675/17** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 02 / 10 / 17

ISABEL C. PEREIRA COSTA
Presidente

VALDECIR L. JOAQUIM
Secretário

ELI DO CARMO S. TEODORO
Membro